

TC 046.755/2012-8

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Responsáveis: Salomão Benevides Gadelha (CPF 205.099.444-34) e Fábio Tyrone Braga de Oliveira (CPF 840.833.284-87)

Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Procurador: Myriam Pires Benevides Gadelha (CPF 077.218.614-62)

Advogados: Arthur Sarmiento Sales (OAB/PB 18.081); Bruno Lopes de Araújo (OAB/RN 7.588A); Danilo Sarmiento Rocha Medeiros (OAB/PB 17.586); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 10.827); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB/PB 1.663); e Rafael Santiago Alves (OAB/PB 15.975)

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 2/2015, de 6/2/2015, publicada no BTCU 5, de 19/2/2015;
2. Considerando que o Tribunal, por meio do Acórdão 2.587/2015-TCU-1ª Câmara (peça 27), determinou a retificação, por inexatidão material, do item 9.2 do Acórdão 1.514/2015 -TCU-1ª Câmara (peça 19), de forma que onde se lê “Maria Alice Pires Benevides Gadelha (CPF 318.571.244-72), leia-se “Maria Alice Pires Benevides Gadelha (CPF **086.371.714-43**)”;
3. Elaborem-se as respectivas notificações aos responsáveis pela dívida, conforme determinado no despacho à peça 22:
 - a) Sra. Myriam Pires Benevides Gadelha (CPF 077.218.614-62), inventariante do espólio de Salomão Benevides Gadelha (subitens 9.2, 9.3 e 9.4 do Acórdão 1.514/2015-TCU- 1ª Câmara);

- b) Fábio Tyrone Braga de Oliveira, por intermédio de seu advogado, John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (058.092.664-87), OAB/PB 1.663 (procuração na peça 13) (subitem 9.1 do Acórdão 1.514/2015-TCU- 1ª Câmara);
 - c) Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Social de Combate à fome (subitem 9.7 do Acórdão 1.514/2015-TCU-1ª Câmara);
 - d) expediente de remessa da documentação pertinente à Procuradoria da República em Sousa, para as providências cabíveis (subitem 9.6.1 e 9.6.2 do Acórdão 1.514/2015-TCU-1ª Câmara).
4. Por fim, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração, com vistas à expedição e aguardo do transcurso do prazo para atendimento das notificações e/ou interposição de recurso.

SECEX-PB - Assessoria, 27 de maio de 2015.

[Assinado Eletronicamente]
MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO
Assessora